(oitocentos reais), por evento e por funcionário. Parágrafo sexto: As empresas que possuam contratos com o setor público, de acordo com esta cláusula, deverão encaminhar mensalmente ao SINEEPRES a listagem contendo o nome de todos os empregados beneficiados, bem como a cópia do boleto devidamente quitado, através do e-mail: cadastro@sineepres.org.br Parágrafo sétimo: Serão considerados nulos de pleno direito o termo de quitação de obrigações trabalhistas que não for firmado perante o Sindicato Laboral da categoria, nos termos do artigo 507-B da CLT. Parágrafo oitavo: Esta cláusula será facultativa às empresas que possuam contratos especificamente com o setor privado, porém caso manifestem interesse, poderão solicitar junto ao sindicato laboral o termo de quitação anual das obrigações, devendo observar o parágrafo 6º desta cláusula. Parágrafo Nono: O atraso no recolhimento, incorrerá em multa de: a) até 15 (quinze) dias de atraso: 1% (um por cento); b) acima de 30 (trinta) dias de atraso: 2% (dois por cento); c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em Lei. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – PLANILHA DE CUSTOS - Inclusão de cláusula quanto a planilha de formação de custos e encargos sociais, devidamente registrada junto à Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis da SRTE/PR. *"CLÁUSULA - PLANILHA DE CUSTOS O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de prestação de serviços, colocação e administração de mão de obra e de trabalho temporário no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenentes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada."* Disposições Gerais Regras para a Negociação CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – RENEGOCIAÇÃO As partes convenentes acordam que, dentro de 6(seis) meses, a contar da homologação deste instrumento coletivo, voltarão a se reunir visando reavaliar a cláusula que trata do reajuste salarial, dentro do cenário econômico do pais. Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO As empresas com sede em outros Estados que vierem a prestar serviços nas localidades que compõem a base territorial dos sindicatos que firmam esse instrumento coletivo, independentemente de possuírem filiais nessas localidades, ficam obrigadas a atender às condições pactuadas nas convenções coletivas de trabalho, sendo aplicada para todos os empregados em Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros e de Facilities, Agências de Emprego e de Recursos Humanos; Prestação de Serviços de Assessoria de Marketing e Merchandising; Consultorias de Recursos Humanos; Empresas de Prestação de Serviços de Colocação e Administração de Mão de Obra; Empresas de Locação e Fornecimento de Mão de Obra; Seleção de Pessoal; Serviços de Recrutamento e de Trabalho Temporário nos termos da Lei 13.429/2017), ACF´s e AGF´s; Monitoramento de Alarmes e empresas de leitura e medidores nas áreas de energia elétrica, gás encanado e de saneamento, e que prestem serviços no Estado do Paraná. DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO - As partes convenentes firmam o compromisso de divulgar os termos do presente instrumento coletivo aos seus representados, inclusive em suas redes sociais. PENALIDADES - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais conveniadas. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento). EXAMES MÉDICOS - As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978, podendo ainda fazê-lo por meio de consultas online (telemedicina). Parágrafo Único - O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e os sindicatos convenentes, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR-7. TRABALHO EM ESCALA 12X36 HORAS. Fica admitida a jornada de trabalho no regime 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com apoio no art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, aqueles que desempenhem as funções descritas nesta CCT, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial, situação esta que se estenderá a toda e qualquer função. O implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, ajustarem sua adoção através de acordo coletivo de trabalho específico com as entidades sindicais laborais convenentes; Parágrafo 1º - Sobre as horas excedentes a oitava hora diária trabalhada nesta jornada de trabalho no regime especial 12X36, não ensejará adicional de hora extra, inclusive para aquelas semanas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Parágrafo 2º - Ficam assegurados aos que laborarem na escala 12x36, os direitos ao vale-transporte e vale-refeição por dia trabalhado, previstos neste instrumento coletivo de trabalho. REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO - Tendo em vista o advento da Lei 13.467/2017 e a vantagem aos empregados e empregadores, as partes, com fundamento no que dispõem os incisos III e XIII do artigo 611-A, parágrafo único do artigo 611-B da CLT e inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, para no máximo 00h30min, mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho específico com a entidade laboral e sob a anuência da entidade sindical patronal. Parágrafo Primeiro: A redução do intervalo intrajornada ocorrerá por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, inclusive, quanto aos que trabalhem em condições insalubres, objetivando a manutenção das atividades da empresa. Parágrafo Segundo: Para os fins previstos nesta cláusula, não serão considerados como "regime de trabalho prorrogado" a realização de horas extraordinárias eventuais; acréscimos de jornada diária com a finalidade de compensar dia não trabalhado; compensações ou trocas de feriados; ou "pontes" de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongados. Parágrafo Terceiro: Nenhuma

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Nº 1193875 /#
PROTOCOLO

responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronais e Laboral pelas empresas, na hipótese destas optarem pela utilização/aplicação do previsto nesta cláusula. – APLICAÇÃO DA SÚMULA 374 DO TST - Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a Súmula 374, do TST (Tribunal Superior do Trabalho), acordando que o empregado integrante da categoria profissional diferenciada não tem direito de haver de seu empregador, vantagens previstas em instrumento coletivo na qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. FORO COMPETENTE - As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da presente convenção coletiva de trabalho. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenentes e os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais da respectiva entidade sindical laboral. O Presidente informou que, após discutidas e deliberadas, estas são as reivindicações a serem apresentadas aos sindicatos patronais, visando a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026. Novamente foi concedida a palavra aos presentes para sugestões, discussões, alterações e inclusões no referido rol. Os presentes que apresentaram suas dúvidas foram devidamente esclarecidas, bem como aos que apresentaram sugestões de alterações e inclusões, depois de verificado que suas propostas já se encontravam contempladas, retiraram-nas e, não havendo mais quem desejasse fazer uso da palavra, o senhor presidente informou que a proposta de rol apresentada seria submetida à votação, a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes. Passando ao segundo item do dia, o senhor presidente esclareceu que era uma formalidade necessária, já que, em caso de acordo, a diretoria necessitava de autorização expressa para a assinatura das convenções coletivas de trabalho, e, não havendo acordo, autorização para a tomada das medidas cabíveis, especialmente instauração de dissidio coletivo, que era o procedimento do qual as reivindicações constantes do rol seria apresentada ao Tribunal Regional do Trabalho, para que, ante a ausência de acordo entre as partes, os Desembargadores julgassem o que seria devido e o que não seria devido aos trabalhadores. Deixou a palavra livre e, não havendo dúvidas, informou que procederia a votação da autorização para a diretoria sindical negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho junto aos sindicatos patronais, ou em caso de insucesso requerer a instauração de dissídio coletivo, unificando os itens "b" e "c" do edital. Procedida a votação, a mesma também foi aprovada por unanimidade dos presentes, resultando na aprovação para que a diretoria do Sineepres negocie e celebre as convenções coletivas de trabalho ou, no caso de insucesso requerer a instauração de dissídio coletivo. Passando ao último item do dia, o senhor Presidente passou à discussão e votação da contribuição negocial a ser descontada dos integrantes da categoria profissional, esclarecendo que esta contribuição era importante para manutenção e fortalecimento do sindicato de classe, especialmente considerando-se que não estavam mais recebendo a contribuição sindical. Prosseguiu dizendo que a diretoria, em reunião, havia aprovado a sugestão de que o valor fosse de R$ 90,00 (noventa reais), em duas parcelas, e prosseguiu dizendo que, ainda que não concordassem com a oposição a este desconto, já que todos são beneficiados pela Convenção, o empregado não associado, poderia solicitar o não desconto, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da convenção coletiva de trabalho. Aberta a palavra aos presentes, o senhor Waldir da Silva Rosa, sugeriu que, aqueles empregados que porventura apresentem "cartas de oposição", para que fique facultado ao sindicato a concessão ou não dos benefícios conquistados e disponibilizados à categoria, pois achava injusto o sindicato lutar pelos associados e não associados, e somente uma eventual parcela ter que manter todo o trabalho desenvolvido ao longo do ano. Sem mais manifestações, foi procedida a votação, sendo também aprovada por unanimidade dos presentes com o direito de oposição podendo ser exercido pelos empregados não associados, em até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento coletivo. Diante dos resultados das deliberações tomadas na assembleia, não sendo apresentado qualquer protesto ou impugnação, o senhor presidente informou que encaminhará o rol com a pauta de reivindicações aos sindicatos patronais, informando ainda que os resultados das negociações serão divulgados à categoria através de informativos, meios digitais e redes sociais. Sem mais nada a ser discutido ou deliberado, foi encerrada a assembleia pelo senhor presidente, e desta forma, pediu para que eu, Carlos Kanji Sato, diretor Secretário-Geral e que secretariei os trabalhos, lavrasse a presente ata, que após lida e achada, vai assinada por mim e pelo senhor Paulo César Rossi, presidente da assembleia e do sindicato. Curitiba, 14 de dezembro de 2024.

Paulo César Rossi
Diretor-Presidente do Sineepres e Presidente da Assembleia
RG: 4.370.272-6

Carlos Kanji Sato
Diretor Secretário-Geral do Sineepres e Secretário da Assembleia
RG: 7.212.243-7

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1193875 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR